



## CONTRATAÇÃO DIRETA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

**CONTRATANTE:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

**OBJETO:** Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tenda com montagem e desmontagem, serviço de instalação elétrica (iluminação), banheiro, e sonorização do ambiente, visando atender o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Conceição do Araguaia, evento a ser realizado no dia 05 e 06 de junho de 2026, no campus Conceição do Araguaia, conforme demanda em termo de referencia anexo pelo solicitante.

#### 1. Da Justificativa

**Conforme o demandante (Documento de Formalização de Demanda – DFD) e o termo de referência assinado pelo setor extensão, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tenda com montagem e desmontagem, iluminação, banheiro, e serviço de sonorização a ser realizado dia 05.06.2026.**

Diante da quantidade requisitada e do levantamento de valor conforme orçamentos e quadro comparativo de preços em anexo, a Administração optou pelo processo de Dispensa de licitação, estabelecido pela lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como exceção ao procedimento licitatório, resultando em dispensa ou inexigibilidade, considerando, assim o fato de que a Administração Pública cuida de matéria dinâmica em sua essência, necessitando de um mínimo de flexibilidade para enfrentar as demandas do dia a dia.



A realização de licitação será dispensada com base no Artigo 75, Inciso II, da lei 14.133/2021. Atentos aos ditames legais estamos cientes, de que a contratação direta sugerida e por este ato justificada, certamente, inexige o procedimento licitatório. A justificativa apresentada se traduz em elemento essencial para a contratação direta, acompanhada, mormente de já supracitados documentos formadores da convicção além de pressupostos áticos da presente dispensa de licitação, que nos conduz indubitavelmente a desnecessidade de licitação, o seu verdadeiro sentido foi buscado na própria norma regulamentadora da matéria.

A aquisição que ora se justifica, é reconhecida pela própria legislação das Licitações e Contratos Administrativos, bem como pela Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI, onde reconhece as exceções à regra geral. Admitida, pois, a hipótese de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando assim, a Administração Pública, dentro de seu limite discricionário, a celebrar contratações diretas, caso o valor acordado e a situação fática, estejam dentro dos limites legais. Corroboramos ainda, que afasta-se a possibilidade de fracionamento, pois a aquisição é suficiente para atender demanda esta unidade.

## **2. Da Dispensa Eletrônica**

A busca por uma forma rápida de contratação se dá para garantir o menor impacto possível na regularização do objeto em questão e na rotina do campus Conceição do Araguaia. Como já comprovado, o valor estimado para a aquisição está dentro dos limites descritos no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, vide decreto nº 10.922/2021, podendo ser contratado através de dispensa de licitação. Pretende-se, ainda, com a dispensa eletrônica aumentar a competitividade na busca de uma proposta mais vantajosa para a Administração e racionalizar os procedimentos de aquisição de bens de pequeno valor, por dispensa de licitação, conforme Portaria nº 306 de 13/12/2001.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA



Diante do exposto, é o que temos para justificar e propor aprovação/autorização para lançamento da cotação eletrônica no comprasnet, dando assim prosseguimento ao processo de contratação.

Conceição do Araguaia-PA, 25 de maio de 2026.

**Assinado eletronicamente via SIPAC**

**Dilcileno Santos Ferreira**

Diretor do Departamento de Administração  
IFPA – Conceição do Araguaia  
Port. N° 720/2020 GAB.REI

**APROVO e AUTORIZO**

**Assinado eletronicamente via SIPAC**

**Orlando Dantona Albuquerque**

Diretor Geral  
Port. N° 3716/2023 GAB.REI



---

*Emitido em 2026*

**JUSTIFICATIVA Nº 5/2026 - CDA/DEA (11.13.13)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 25/05/2026 18:54 )*

**ORLANDO D ANTONA ALBUQUERQUE**

*DIRETOR*

*2278427*

*(Assinado digitalmente em 25/05/2026 18:34 )*

**DILCILENO SANTOS FERREIRA**

*CHEFE DE DEPARTAMENTO*

*2135711*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2026**, tipo: **JUSTIFICATIVA**, data de emissão: **25/05/2026** e o código de verificação: **d97e618edb**